

PALESTRA:

**REGRAS DE APOSENTADORIA
NO SERVIÇO PÚBLICO**

Ministrante: Alex Sertão

Floriano/PI – 19.11.15

- **1. REGRA DO ART. 40, §1º, III, “a” DA CF/88 (aposentadoria por idade e tempo de contribuição):**
- **1.1. REQUISITOS CUMULATIVOS:**
- 10 anos de efetivo exercício no Serviço Público;
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
- 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem;
- 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher.
- **1.2. CÁLCULO:**
- Integralidade e paridade se os requisitos forem implementados até o dia 20/02/2004, data de publicação da MP nº 167/04, atual Lei nº 10.887/04.
- Pela média e sem paridade se os requisitos forem implementados após o dia 20/02/2004, data de publicação da MP nº 167/04, atual Lei nº 10.887/04.

- **2. REGRA DO ART. 40, §1º, III, “b” DA CF/88 (aposentadoria por idade):**
- **2.1. REQUISITOS CUMULATIVOS:**
- a) 10 anos de efetivo exercício no Serviço Público;
- b) 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
- c) 65 anos de idade, se homem;
- d) 60 anos de idade, se mulher.
- **2.2. CÁLCULO:**
- a) Integralidade e paridade se os requisitos forem implementados até o dia 20/02/2004, data de publicação da MP nº 167/04, atual Lei nº 10.887/04.
- b) Pela média e sem paridade se os requisitos forem implementados após o dia 20/02/2004, data de publicação da MP nº 167/04, atual Lei nº 10.887/04.

- **3. REGRA DO ART. 40, §1º, II DA CF/88 (COMPULSÓRIA):**
- **3.1. REQUISITOS CUMULATIVOS:**
- a) com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar.
- **3.2. CÁLCULO:**
- a) Integralidade e paridade se os requisitos forem implementados até o dia 20/02/2004, data de publicação da MP nº 167/04, atual Lei nº 10.887/04.
- b) Pela média e sem paridade se os requisitos forem implementados após o dia 20/02/2004, data de publicação da MP nº 167/04, atual Lei nº 10.887/04.

- **4. REGRA DO ART. 40, §1º, I DA CF/88 (INVALIDEZ):**
- **4.1. REQUISITOS CUMULATIVOS:**
- **Estar permanentemente inválido, conforme dispuser o laudo pericial, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.**
- **4.2. CÁLCULO:**
- **a) Integralidade e paridade se o servidor invalido tiver ingressado no Serviço Público antes da EC nº 41, que é do dia 31/12/03. (Redação dada pela EC nº 70/12)**
- **b) Pela média e sem paridade se o servidor invalido tiver ingressado no Serviço Público após a EC nº 41, que é do dia 31/12/03.**

- **5. REGRA DE TRANSIÇÃO (ART. 2º DA EC Nº 41/03):**

-

- **5.1. REQUISITOS CUMULATIVOS:**

- a) Haver ingressado em cargo efetivo até o dia 16/12/98, data de publicação de EC nº 20;
- b) 53 anos de idade, se homem e 48 anos de idade, se mulher;
- c) 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
- d) Cumprimento de 20% de pedágio (tempo de contribuição a mais) sobre a diferença do tempo de contribuição exigido na lei (35 anos, homem e 30, mulher) e o tempo de serviço implementado até o dia 16/12/98.

- **5.2. CÁLCULO:**

- Pela média e sem paridade, além de aplicação de um redutor de 5% por ano antecipado na idade mínima prevista em lei, (60 anos, homem e 55, mulher).

- **6. REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 6º DA EC Nº 41/03:**
- **6.1. REQUISITOS CUMULATIVOS:**
- a) Haver ingressado no Serviço Público até o dia 31/12/03, data de publicação da EC nº 41;
- b) 20 anos de efetivo exercício no Serviço Público;
- c) 10 anos de carreira;
- d) 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
- 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem;
- 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher.
- **6.2. CÁLCULO:**
- a) Integralidade e paridade.

- **7. REGRA DE TRANSIÇÃO (ART. 3º DA EC Nº 47/05):**

-

- **7.1. REQUISITOS CUMULATIVOS:**

- **Haver ingressado no Serviço Público até o dia 16/12/98, data de publicação da EC nº 20;**

- **25 anos de efetivo exercício no Serviço Público;**

- **15 anos de carreira;**

- **5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;**

- **35 de contribuição, se homem e 30, se mulher;**

- **a cada ano a mais de contribuição que ultrapasse os 35 e 30, diminui-se um na idade limite de 60 e 55 anos, respectivamente para homens e mulheres.**

- **7.2. CÁLCULO:**

- **a) Integralidade e paridade (Inclusive, paridade para o pensionista).**

- **8. REGRA DO ART. 40, §7º DA CF/88 (PENSÃO POR MORTE)**

- **8.1. REQUISITOS:**

- a) morte do servidor
- b) fazer parte do rol de dependentes estipulado na lei de cada ente federativo, a exemplo da Lei nº 8.112/90:
 - I - o cônjuge;
 - II - o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;
 - III - o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;

- **IV - o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:**
 - **a) seja menor de 21 (vinte e um) anos;**
 - **b) seja inválido;**
 - **c) tenha deficiência grave**
 - **d) tenha deficiência intelectual ou mental, nos termos do regulamento;**
- **V - a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e**
- **VI - o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV.**

- **8.2. CÁLCULO:**
- a) será igual ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou
- b) igual ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.